

## TERMO DE CONCLUSÃO

DISPENSA: 017/2024

Processo Licitatório: 101/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e painel de LED, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da 3ª edição do evento "Magia do Natal - O Acender das Luzes" do Município de Augustinópolis/TO.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, por ordem do Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo após análise da proposta e documentação de habilitação para a locação de estruturas de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e painel de LED, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da 3ª edição do evento "Magia do Natal - O Acender das Luzes" do Município de Augustinópolis/TO, através da empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.548.455/0001-20, que prontamente apresentou proposta para a prestação dos, bem como toda a documentação exigida para atender a fase de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e financeira.

### JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito deste município, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de "justificativas da escolha".

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias.

Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível. É esse os ensinamentos de Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestar serviços de locação de estruturas de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e painel de LED, incluindo montagem e desmontagem, destinadas à realização da 3ª edição do evento "Magia do Natal - O Acender das Luzes" do Município de Augustinópolis/TO.

Para a contratação requerida, a demandante justificou que o evento "Acender das Luzes" é uma celebração anual do Município de Augustinópolis/TO, onde marca o início das festividades natalinas. Justificou ainda que para a sua realização é necessário contratar serviços especializados de locação de estruturas como palco, sonorização, iluminação, geradores de energia, camarins e painel de LED, além de sua montagem e desmontagem, para assegurar a execução segura e eficiente do evento, pois o município não possui esses equipamentos e nem tão pouco pessoal capacitado para os serviços que envolvem todo esse objeto.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da contratação da empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.548.455/0001-20, se dá em razão de ter apresentado, entre aqueles cotados pelo setor demandante, a menor proposta dentro dos valores estimados e praticados na região, conforme apurado e apresentado pelo demandante, a qual atende a todas as necessidades da administração com referência ao objeto contratado.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor. Nesse contexto e após análise documental, verifica-se o cumprimento desses requisitos.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, bem como do contido no Termo de Referência, o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado, conforme podemos observar na transcrição abaixo:

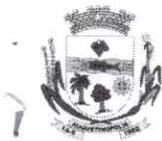
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]

Como resultado da pesquisa realizada, obtiveram-se o valor médio para a contratação ensejada no montante de **R\$ 43.543,60 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na



literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada.

Nesse contexto, verifica-se que o presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação foi realizado com embasamento e fundamentação legal do Art. art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).”

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).”

Portanto, encontra-se amparado legalmente pela Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Das propostas coletadas na fase de pesquisa de preço, a fim de apurar o valor praticado no mercado, foram apresentados 03 (três) propostas adicionais e uma pesquisa de preços em site especializado – Fonte de Preços, conforme disposto no quadro abaixo:

FONTE DE PESQUISA	VALOR R\$
Empresa do ramo - GM Feitosa Ltda.	R\$ 40.500,00
Empresa do ramo – Tocantins Produções e Eventos Ltda – EPP	R\$ 37.500,00
Empresa do ramo – PROSYTEM Sonorização e Estruturas para Eventos - EPP	R\$ 38.750,00
Fonte de Preços	R\$ 57.424,40

O valor total apresentado pela empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP** para prestar serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e painel de LED, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da 3ª edição do evento “Magia do Natal - O Acender das Luzes” do Município de Augustinópolis/TO, é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado na proposta ora apresentada. O valor cobrado atende a compatibilidade financeira praticado na região pelas empresas do ramo e encontra-se dentro do valor estimado pela demandante.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos vinculados, disponibilizados através da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT  
UNIDADE: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT  
13.392.0473.2.091 - Manutenção das Atividades de Cultura  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1.500.0000.000000





Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social, técnica e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se em Anexo deste documento.

Por fim, sobre a habilitação fiscal, social, trabalhista, prevista nos art. 67 e 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes no Anexo deste documento:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Comprovação de capacidade técnica operacional;

Pelo presente, **CERTIFICO** o cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021, no presente processo e, diante do exposto, faz-se conclusos os presentes atos, dos quais fazemos remessa ao Ordenador de Despesas, ora Autoridade Competente, para que proceda com a devida Ratificação e Autorização para a contratação, nos termos do Art. 72, Inc. VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Augustinópolis/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

**RALSONATO GONÇALVES SANTANA**  
Agente de Contratação

*Carlos Antonio da Silva*  
**CARLOS ANTONIO DA SILVA**  
Suplente da Equipe de apoio

*Waltenmy Gomes Marques*  
**WALTENMY GOMES MARQUES**  
Equipe de apoio

